ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

E-mail: educacao@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1225

Responsável(is): Ivan Carlos Girotto

2. OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da **AQUISIÇÃO DE CARRINHOS DE BEBÊ PARA UTILIZAÇÃO NA CRECHE MUNICIPAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.**

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de carrinhos de bebê para atender às demandas da Creche Municipal de União do Oeste/SC, proporcionando melhores condições para o transporte, deslocamento e cuidado das crianças atendidas pela unidade. A disponibilização de equipamentos adequados contribui para a segurança e o conforto das crianças, bem como para a organização e o desenvolvimento das atividades diárias realizadas pelos profissionais da creche.

A aquisição mostra-se necessária para auxiliar os profissionais no transporte e deslocamento das crianças, especialmente em atividades que demandem movimentação entre os diferentes espaços da unidade escolar, passeios e demais situações da rotina institucional. Os carrinhos deverão apresentar características adequadas ao uso em ambiente de creche, oferecendo segurança, estabilidade, conforto e praticidade durante sua utilização.

A inexistência ou insuficiência de equipamentos adequados poderá dificultar a rotina dos profissionais e comprometer as condições de atendimento e deslocamento das crianças, tornando necessária a disponibilização de carrinhos em quantidade suficiente para atender às demandas da unidade.

Dessa forma, a aquisição dos carrinhos de bebê constitui medida necessária para proporcionar melhores condições de atendimento às crianças e de trabalho aos profissionais da Creche Municipal, contribuindo para a organização das atividades e para a segurança durante os deslocamentos.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, garantindo condições adequadas para o cuidado e atendimento das crianças matriculadas na Creche Municipal de União do Oeste/SC e contribuindo para a qualidade dos serviços educacionais prestados pelo Município.

No caso, verifica-se que a Administração por meio da Secretaria de Assistência Social, não apresentou justificativa de pertinência de adoção do Sistema de Registro de Preço, nem fez o devido enquadramento nas hipóteses previstas, razão pela qual não se faz possível conferir adequação da escolha, devido a ser uma contratação de parcela única, para um único evento para uma demanda específica, pontual e previamente definida, vinculada a evento institucional com data certa e quantidade estimada conhecida.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Nº 1.296, de 08 de outubro de 2025.

5. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

• Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;

b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

- **Qualificação Técnica/Operacional:**

a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa já executou serviços similares em natureza e complexidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução consiste na aquisição de carrinhos de bebê destinados à utilização na Creche Municipal de União do Oeste/SC, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, proporcionando melhores condições de segurança, conforto e praticidade no transporte e deslocamento das crianças.

Os carrinhos deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados para utilização em ambiente institucional e atender às características e especificações estabelecidas no termo de referência, garantindo condições adequadas de uso e segurança para as crianças e os profissionais responsáveis pelo seu atendimento.

A solução compreende o fornecimento, transporte e entrega dos produtos no local indicado pela Administração Municipal, em condições adequadas de uso, cabendo à contratada assegurar que os itens entregues estejam em conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas na contratação.

Considerando a natureza do objeto, não há necessidade de manutenção continuada ou assistência técnica durante a execução contratual. Entretanto, os produtos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, conforme prazo e condições estabelecidos pelo fabricante e pela contratação, ficando a contratada responsável por providenciar eventual substituição ou reparo quando constatados defeitos ou desconformidades que não decorram de uso inadequado.

Dessa forma, a solução proposta atende integralmente à necessidade da Administração, mediante o fornecimento de equipamentos adequados para auxiliar nas atividades diárias da Creche Municipal e proporcionar melhores condições de atendimento e cuidado às crianças.

7. RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	CARRINHO DE BEBÊ: Carrinho infantil para transporte de bebês e crianças pequenas, destinado ao uso em creche, com estrutura resistente e estável, assento acolchoado e confortável, cinto de segurança de no mínimo 5 pontos, capota/protetor solar, encosto com possibilidade de reclinação, apoio para os pés, rodas com sistema de movimentação adequado e manopla para condução. Deve possuir sistema de fechamento e abertura de fácil utilização, acabamento seguro, sem partes cortantes ou pontiagudas, adequado para uso institucional e compatível com a faixa etária de bebês e crianças atendidas pela unidade. Produto novo, de primeira qualidade e acompanhado de manual de instruções e garantia.	**UND**	**05**

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A adoção do parcelamento da contratação pode ser considerada vantajosa para a Administração Pública em determinadas situações, desde que observados os critérios técnicos, operacionais e econômicos. Contudo, para o presente objeto, o parcelamento não se mostra aplicável, será adquirido todas as unidades em conjunto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem no momento contratações correlatas e interdependentes.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Com a presente aquisição, pretende-se disponibilizar carrinhos de bebê adequados para utilização na Creche Municipal de União do Oeste/SC, proporcionando melhores condições de segurança, conforto e praticidade no transporte e deslocamento das crianças atendidas pela unidade.

A aquisição dos equipamentos permitirá melhor aproveitamento dos recursos materiais disponíveis, auxiliando os profissionais da creche na realização das atividades diárias e contribuindo para a organização da rotina e para a adequada prestação dos serviços educacionais.

Sob o aspecto da economicidade, busca-se adquirir produtos que apresentem qualidade, durabilidade e características compatíveis com o uso institucional, evitando aquisições inadequadas, substituições frequentes e gastos decorrentes de produtos que não atendam às necessidades da unidade.

Como resultado, espera-se proporcionar melhores condições de atendimento às crianças, otimizar o trabalho dos profissionais responsáveis pelo seu cuidado e utilizar de forma eficiente os recursos materiais e financeiros destinados à manutenção das atividades da Creche Municipal de União do Oeste/SC.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO

DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não foram detectados possíveis impactos ambientais pela pasta da secretaria solicitante.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência. Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste/SC, 22 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
IVAN CARLOS GIROTTO
Data: 22/09/2026 09:18:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ivan Carlos Girotto
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.